



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2021

Data: 15/07/2021
Hora: 15:24
Autor:
Autoria: ZEEDIVALDO ALVES
DE MIRANDA
Assunto: DISPÕE SOBRE O
PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Marcelo Alves

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO
DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de
Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Engenheiro
Coelho para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da
Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei
Orçamentária Anual de cada exercício.

§1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro
indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, que
deverão obrigatoriamente constar do Plano Plurianual.

§2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental
visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização
das ações governamentais;

III – Justificativa: identificação da realidade existente, de forma a
permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a
execução de programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000





Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

V – Metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022 a 2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;

Anexo III – Unidades executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

Art. 3º Os programas que compõem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a valores corrente de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Art. 6º Nenhum investimento cuja a execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II – alterar o código responsável por programas e ações;

III – alterar mediante decreto, os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município e não tragam alteração para os objetivos do programa, assim como quantificar os indicadores que estiverem com a situação “em apuração” no PPA;

IV – Alterar os valores das ações de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem as metas físicas de cada ação e os indicadores do programa.

V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 15 de julho de 2021.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000